



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 141/15 - Autógrafo n.º 02/16 - Proc. n.º 5162/16

**RECEBIMENTO**

Em 17 de Jul de 16

às 15h40

Fernanda Letti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 3792/2004, que disciplina a utilização do passeio por bares, restaurantes, choperias e estabelecimentos congêneres na forma e condição que especifica.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É alterada a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 3792/2004, que disciplina a utilização do passeio por bares, restaurantes, choperias e estabelecimentos congêneres, nos seguintes termos:

“§ 1º - A ocupação restringe-se a dois terços (2/3) da largura do passeio, reservando-se uma faixa livre de um terço (1/3) para trânsito de pessoas, a ser demarcada em suas extremidades com tinta amarela, na largura de 0,10 m (dez centímetros), para sua visualização ao longo do passeio público fronteiro aos estabelecimentos definidos no caput deste artigo.”

**Art. 2º.** Os estabelecimentos terão prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei para se adaptarem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 141/15 - Autógrafo n.º 02/16 - Proc. n.º 5162/16

Fl. 02

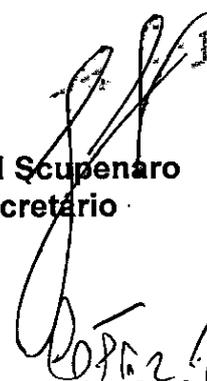
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

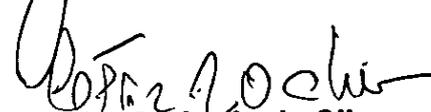
**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 02 de fevereiro de 2016.**

  
**Sidmar Rodrigo Tolo**  
Presidente

  
**Israel Scupenaro**  
1º Secretário

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário